



LEI N.º 10.396, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**FESTIVAL DA CULTURA E GASTRONOMIA JAPONESA – JUNDIAÍ MATSURI**” (junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FESTIVAL DA CULTURA E GASTRONOMIA JAPONESA – JUNDIAÍ MATSURI**”, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

